



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Matemática

**NORMAS INTERNAS
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA
(complementares às da Resolução 65/09 do CEPE)**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Universidade Federal de Paraná, em 30 de outubro de 2009, aprovou a Resolução 65/09, estabelecendo normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná e, no seu artigo 86, estabeleceu que “os respectivos Colegiados fixarão as normas internas de cada Programa de pós-graduação, as quais versarão sobre pontos complementares a esta Resolução e específicos de cada Programa”.

Tendo em vista a Resolução 21/11 que altera o artigo 24 da Resolução 65/09, as Portarias CAPES N° 1 e N° 2, de 4 de janeiro de 2012, que definem as categorias e a atuação de cada categoria de docentes dos programas de pós-graduação, a Portaria 05/2013 – PRPPG que estabelece o elenco de disciplinas deste Programa, e o ofício n.º 137-07/2013/CAA III/CGAA/DAV da CAPES que aprova a mudança do nome do Programa para Programa de Pós-Graduação em Matemática, as normas internas foram revistas. Estas resoluções constituem as normas internas para o Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal do Paraná.

Com o objetivo de haver um contínuo aperfeiçoamento do Programa de pós-graduação, estas normas internas poderão ser alteradas em qualquer momento pelo Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PPGM) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) é constituído pelos cursos de Mestrado em Matemática e Doutorado em Matemática.

Art. 2º O PPGM tem duas áreas de concentração, Matemática e Matemática Aplicada, e cinco linhas de pesquisa:

- I- Álgebra;
- II- Análise Numérica;
- III- Equações Diferenciais Parciais;
- IV- Geometria e Topologia; e
- V- Otimização.

Art. 3º O PPGM tem por finalidades:

- I- Ampliar e aprofundar conhecimentos na área de Matemática e suas aplicações, qualificando pessoal para o exercício das atividades profissionais de ensino superior e de pesquisa em Matemática; e
- II- Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados ao desenvolvimento da investigação científica em Matemática, conduzindo seus alunos à obtenção de grau acadêmico de mestre ou doutor.

Art. 4º Os objetivos específicos do PPGM são:

- I- Preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada; e
- II- Formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente a expansão do ensino

superior na área e nas diversas áreas científicas e tecnológicas que utilizam a Matemática como ferramenta fundamental.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação didática e administrativa dos cursos do PPGM compreende o Colegiado e a coordenação do Programa.

Parágrafo único. As atribuições e competências do Colegiado e do coordenador do Programa estão descritas na resolução CEPE 65/09, Artigos 8º e 10º, respectivamente.

Seção I Do Colegiado e da coordenação

Art. 6º O coordenador e o vice-coordenador do PPGM serão escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada pelo coordenador, com aval do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O coordenador e vice-coordenador devem ser de diferentes linhas de pesquisa do Programa.

Art. 7º O Colegiado do Programa será composto pelos seguintes membros:

- I- coordenador, que é seu presidente;
- II- vice-coordenador;
- III- um representante de cada uma das linhas de pesquisa não representadas pelo coordenador e vice-coordenador, escolhido por seus pares de área dentre os professores credenciados do Programa; e
- IV- representantes discentes, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos regulares matriculados no Programa.

Art. 8º A eleição dos representantes do Colegiado do Programa será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º Os representantes docentes e discentes terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) não consecutivas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 9º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50%

(cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

§ 3º Ao menos uma vez por semestre a reunião de Colegiado ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do Programa e representantes discentes.

Art. 10. Caberá ao Colegiado do Programa a definição da aplicação dos recursos destinados ao Programa.

Seção II Da secretaria

Art. 11. A coordenação do PPGM terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida pelo(a) secretário(a) da pós-graduação.

Art. 12. Ao secretário compete:

- I- manter em dia os assentamentos de todos os discentes;
- II- organizar documentação dos candidatos dos processos seletivos;
- III- receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV- processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e deles dar ciência ao coordenador;
- V- registrar frequência e conceitos obtidos pelos estudantes nas disciplinas;
- VI- encaminhar documentação para expedição de diplomas;
- VII- distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VIII- lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- IX- encaminhar solicitações de diárias e passagens com recursos do Programa;
- X- preparar prestações de contas referentes aos recursos do Programa;
- XI- preparar relatórios, declarações e documentos referentes ao Programa;
- XII- manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os cursos do Programa; e
- XIII- exercer tarefas próprias da rotina administrativa ou que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DO PROGRAMA

Seção I Do currículo e do sistema de créditos

Art. 13. O currículo dos cursos do PPGM é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (quando é o caso), carga horária, número de créditos e ementa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa, disciplinas de graduação poderão ser cursadas como disciplinas de nivelamento, sem direito a créditos.

Art. 14. As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos pertinentes a cada área.

Art. 15. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Departamento

de Matemática, sendo que cada crédito corresponde a não menos que 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 16. O número mínimo de créditos em disciplinas necessário para obtenção do título de mestre é de 24 (vinte e quatro), e para obtenção do título de doutor, de 36 (trinta e seis).

§ 1º Os créditos das disciplinas EMA715 - Estágio Supervisionado de Docência e EMA750 - Trabalho Individual não serão contabilizados para o cômputo do número mínimo de créditos necessários a cada curso.

§ 2º No mínimo 50% dos créditos em disciplinas devem ser obtidos em disciplinas cursadas no próprio PPGM.

§ 3º Enquanto não tiver concluído o número mínimo de créditos, o aluno bolsista deve cursar pelo menos 2 (duas) disciplinas por semestre.

Art. 17. São consideradas disciplinas obrigatórias para o curso de mestrado:

- I- EMA701 - Álgebra Linear Aplicada ou EMA702 - Álgebra Linear Avançada; e
- II- EMA706 - Análise em \mathbb{R}^n .

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar dispensa de cursar alguma das disciplinas obrigatórias. A solicitação será analisada pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. São consideradas disciplinas obrigatórias para o curso de doutorado:

- I- EMA728 - Medida e Integração; e
- II- EMA707 - Análise Funcional.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar dispensa de cursar alguma das disciplinas obrigatórias. A solicitação será analisada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. São consideradas disciplinas básicas para o doutorado:

- I- EMA703 - Álgebra e Módulos;
- II- EMA708 - Análise Numérica I;
- III- EMA711 - Equações Diferenciais Parciais;
- IV- EMA726 - Topologia e Geometria; e
- V- EMA761 - Otimização I.

Parágrafo único. Pelo menos 12 dos 36 créditos exigidos para o doutorado deverão ser obtidos em disciplinas básicas.

Art. 20. Os pedidos de equivalência ou convalidação de disciplinas serão analisados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária, e deverão ser citadas e contabilizadas no histórico escolar do aluno de modo a contribuir para a integralização dos créditos.

§ 2º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com as áreas de concentração do PPGM, poderão ter seus créditos admitidos pelo Colegiado (convalidação), sendo computadas como disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

§ 3º O aluno de doutorado poderá solicitar a validação de créditos em disciplinas cursadas no mestrado além do mínimo exigido pelo programa em que ele concluiu o mestrado.

§ 4º Nos casos de mestrado-sanduíche ou doutorado-sanduíche, caberá ao Colegiado convalidar as disciplinas cursadas em outra instituição e determinar os ajustes necessários.

§ 5º Para serem consideradas validadas, equivalentes ou convalidadas, as disciplinas devem ter sido cursadas no máximo até 5 (cinco) anos antes da solicitação de validação, equivalência ou convalidação na UFPR.

§ 6º Caso julgue necessário, o coordenador poderá solicitar parecer a um docente do Programa sobre validação, equivalência ou convalidação de disciplinas, antes de submeter à apreciação do Colegiado.

Art. 21. Os alunos bolsistas do doutorado deverão cursar pelo menos uma disciplina de pós-graduação em Programa de pós-graduação com curso de Doutorado em Matemática ou Matemática Aplicada e Conceito CAPES superior ao do PPGM ou realizar um Estágio de Doutoramento-Sanduíche no Exterior de pelo menos 4 meses.

Art. 22. Os alunos do Programa deverão participar dos “Seminários Contínuos do PPGM” que consistem de palestras em temas de pesquisa relacionados à Matemática, em horário pré-definido semestralmente fora dos horários das disciplinas regulares do Programa.

Parágrafo único. A presença de discentes, docentes e externos ao PPGM será registrada em livro próprio.

Seção II Da Prática de Docência

Art. 23. A disciplina EMA715 - Estágio Supervisionado da Prática de Docência, que tem como objetivo a preparação do pós-graduando para a docência, é disciplina obrigatória do currículo dos cursos de Mestrado em Matemática e Doutorado em Matemática.

§ 1º O aluno de mestrado deverá cursar um semestre da disciplina EMA715 - Estágio Supervisionado da Prática de Docência, enquanto o aluno de doutorado deverá cursar dois semestres desta disciplina.

§ 2º Ficará dispensado do estágio de docência, o docente do ensino superior que comprovar o exercício de tais atividades durante período equivalente.

§ 3º O requerimento de matrícula na disciplina EMA715 - Estágio Supervisionado da Prática de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que o aluno irá atuar, com o aval de seu orientador, contendo: identificação/nome da disciplina, nome do curso, carga horária, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

§ 4º Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando ao término das atividades da disciplina EMA715 - Estágio Supervisionado da Prática de Docência.

§ 5º É vedado aos alunos matriculados na disciplina EMA715 - Estágio Supervisionado da Prática de Docência:

- I- assumir a totalidade das atividades de ensino;
- II- conferir notas aos alunos das disciplinas às quais estiverem vinculados; e
- III- assumir responsabilidades que cabem ao professor da disciplina.

§ 6º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem obrigação de remuneração.

Seção III **Do corpo docente**

Art. 24. O corpo docente credenciado do PPGM é composto por três categorias:

- I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II- docentes visitantes; e
- III- docentes colaboradores.

Art. 25. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I- desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II- participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III- orientem alunos de mestrado ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa;
- IV- tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) estar recebendo bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) ser professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) ter sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa; ou
 - d) a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 26. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 27. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de

exame, coorientador ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 28. O credenciamento e o reconhecimento de professores do PPGM deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios mínimos de produtividade e participação estabelecidos nestas normas.

Art. 29. Os docentes a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

§ 1º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado através de comunicado por escrito, no qual seja explicitada a categoria de enquadramento solicitada, de acordo com o artigo 24.

§ 2º A existência do currículo Lattes atualizado nos últimos 3 meses e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq e o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado à CAPES são pré-requisitos para o ingresso e a permanência no corpo docente do Programa.

§ 3º O credenciamento de docentes externos à UFPR não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte da Instituição.

Art. 30. São critérios mínimos para credenciamento no Corpo Docente Permanente do Programa:

I- ser portador do título de doutor; e

II- ter, nos últimos 3 (três) anos, 01 (uma) publicação de artigo em revistas Qualis A1, A2 ou B1 da Matemática ou 02 (duas) publicações de artigos em revistas Qualis A1, A2, B1, ou B2 da Matemática.

Parágrafo único. Os credenciamentos são válidos por 3 anos.

Art. 31. São critérios mínimos para reconhecimento no Corpo Docente Permanente do Programa:

I- ter, nos últimos 3 (três) anos, 01 (uma) publicação em revistas Qualis A1, A2 ou B1 da Matemática ou 02 (duas) publicações de artigos em revistas Qualis A1, A2, B1, ou B2 da Matemática; e

II- ter se envolvido ao longo do último triênio com pelo menos 2 (duas) das seguintes atividades do PPGM: ensino, pesquisa e orientação de alunos do Programa.

§1º Os reconhecimentos são válidos por 3 anos.

§2º O docente descredenciado que tiver sob sua responsabilidade algum orientando poderá concluir a orientação, não podendo, durante este período, assumir novas orientações.

Seção IV Do professor orientador

Art. 32. Após o primeiro semestre de curso o aluno poderá solicitar a atribuição de um orientador à coordenação do Programa.

§1º A indicação do orientador será válida somente se houver interesse de ambas as partes e deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGM.

§2º A coordenação tem obrigação de indicar um orientador ao aluno até 30 dias após a sua aprovação nos exames de qualificação.

Art. 33. Compete ao professor orientador:

- I- supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
- II- propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios, com ou sem direito a crédito;
- III- supervisionar o aluno na elaboração do documento final de dissertação ou tese; e
- IV- recomendar ao Colegiado seu desligamento, com a apresentação de justificativas cabíveis.

Art. 34. Somente os professores credenciados do Programa poderão orientar alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Os docentes do Corpo Permanente estão credenciados a orientar e coorientar alunos de mestrado e doutorado.

§ 2º Os docentes do Corpo Colaborador estão credenciados a orientar alunos de mestrado e coorientar alunos de mestrado e doutorado.

§ 3º Os docentes do Corpo Visitante estão credenciados a coorientar alunos de mestrado e doutorado.

§ 4º A coorientação de alunos de mestrado ou doutorado pode ser assumida por membros externos ao Programa, mediante solicitação justificada do orientador, analisada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 35. Cada docente do programa poderá acumular a orientação simultânea de no máximo 6 (seis) alunos de Pós-Graduação, computados inclusive alunos de outros programas.

Seção V Da admissão

Art. 36. O número de vagas do curso será proposto pelo Colegiado do Programa e levará em consideração:

- I- a capacidade de orientação do programa;
- II- o fluxo de entrada e saída de alunos;
- III- programas de pesquisa;
- IV- capacidade das instalações físicas; e
- V- capacidade financeira.

Art. 37. As vagas ofertadas pelo PPGM serão divulgadas em edital elaborado pela coordenação, com aval do Colegiado do Programa. Nele constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 38. Haverá pelo menos um processo seletivo por ano, preferencialmente no período compreendido entre o final de um ano letivo e o início do seguinte.

Parágrafo único. A abertura de processos seletivos extraordinários poderá ocorrer em qualquer época do ano, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 39. As inscrições para o processo de seleção serão feitas online através da página do Programa. No ato da inscrição, será exigida cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- I- uma foto em formato .jpg
- II- histórico escolar da graduação;
- III- histórico escolar do mestrado para candidatos ao doutorado, salvo em casos de doutorado direto;
- IV- diploma do curso de graduação ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação, para candidatos ao mestrado;
- V- diploma de mestre ou ata de defesa do mestrado ou declaração de que irá defender em breve, para candidatos ao doutorado, salvo em casos de doutorado direto;
- VI- currículo Lattes ou curriculum vitae (em português ou inglês); e
- VII- documento oficial de identidade e do CPF para brasileiros, e folha de identificação do passaporte para estrangeiros.

Art. 40. O processo de seleção será feito por uma Comissão de Seleção composta por pelo menos três membros titulares e um suplente, indicados pelo Colegiado do Programa dentre os membros do corpo docente do PPGM.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção deve ser composta por membros de diferentes linhas de pesquisa do Programa.

Art. 41. A Comissão de Seleção terá autonomia para determinar as etapas e regras do processo seletivo de cada ano, que deverão ser tornadas públicas em edital na página do PPGM, a partir da data do início das inscrições do processo seletivo ou em data anterior.

§1º A Comissão de Seleção poderá exigir outros documentos além dos mencionados no artigo 39.

§ 2º A Comissão de Seleção divulgará a relação final dos candidatos aprovados no processo seletivo em edital do Programa, em ordem decrescente de classificação.

§ 3º A seleção dos candidatos terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias a critério do Colegiado.

Seção VI Da Concessão de Bolsas

Art. 42. O colegiado constituirá uma Comissão de Bolsas, composta pelo coordenador, um representante docente e um representante discente do Programa. Para cada um destes membros deve ser indicado um membro suplente.

Parágrafo único. O mandato da Comissão de Bolsas é de dois anos.

Art. 43. As bolsas dos órgãos de fomento fornecidas ao Programa serão distribuídas e gerenciadas pela Comissão de Bolsas, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos divulgada em edital pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. O resultado das reuniões da Comissão de Bolsas deve ser registrado em ata própria.

Art. 44. Para concessão e manutenção de bolsa de estudo a alunos do Programa é necessário o cumprimento dos requisitos e das exigências das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. Alunos que tenham sido desligados do Programa, caso sejam readmitidos, não terão direito à bolsa no primeiro semestre do seu reingresso.

Art. 45. O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento, com o aval do orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 46. A Comissão de Bolsas cancelará a bolsa do aluno que ao longo de dois semestres tenha obtido apenas conceitos C ou inferiores.

Art. 47. A Comissão de Bolsas poderá cancelar a bolsa do aluno que se encaixe em qualquer uma das situações abaixo:

- I- ao longo de um semestre não comprove a participação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das palestras mencionadas no artigo 22;
- II- em um de determinado semestre, enquanto não tiver concluído o número mínimo de créditos, curse menos do que 2 (duas) disciplinas;
- III- tenha reprovado em alguma disciplina;
- IV- em um determinado semestre obtenha apenas conceitos C ou inferiores;
- V- ao longo de dois semestres letivos não tenha compensado cada conceito C ou inferior com um conceito A; ou
- VI- não cumpra os prazos estabelecidos para a realização dos exames de qualificação;

§ 1º O item I não se aplica a alunos de mestrado e doutorado que, durante o semestre em questão, estejam realizando alguma atividade relativa ao PPGM em instituição fora da cidade de Curitiba.

§ 2º A Comissão de Bolsas tem autonomia para julgar os casos omissos.

Seção VII

Da matrícula no programa e da inscrição em disciplinas

Art. 48. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no PPGM nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. O aluno deverá, no início de cada período letivo, solicitar sua matrícula.

Parágrafo único. A falta da solicitação de matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o desligamento do aluno, por ato do coordenador.

Art. 50. O aluno matriculado deverá requerer, a cada semestre letivo, a inscrição em disciplinas com a aprovação do seu orientador. Caso o aluno ainda não tenha orientador, a inscrição deverá ter o aval do coordenador do Programa.

Art. 51. O aluno poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa com a concordância do orientador.

Art. 52. O aluno poderá requerer ao Colegiado até 2 (dois) trancamentos de matrícula,

devidamente justificados, com a concordância do orientador.

§ 1º O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O período de trancamento de matrícula, somados os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Art. 53. Será permitida a inscrição de alunos não regulares em disciplinas isoladas do PPGM para complementação ou atualização de conhecimentos.

Parágrafo único. Não serão abertas vagas em disciplinas que tenham caráter de estágio ou de prática de docência, bem como de seminários preparatórios para redação de dissertação ou tese.

Art. 54. Poderão requerer inscrição em disciplinas isoladas:

- I- os portadores de diploma de curso superior; e
- II- estudantes de cursos de graduação.

Art. 55. O interessado em cursar disciplina isolada no PPGM deverá dirigir requerimento de matrícula à coordenação do Programa, conforme prazos e condições divulgados em edital próprio.

§ 1º O número de alunos matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo Programa naquele mesmo ano para alunos regulares.

§ 2º Caberá ao Colegiado a decisão de acatar ou não à solicitação de inscrição em disciplina isolada.

Art. 56. Ao aluno que cursar disciplina isolada do PPGM, sendo aprovado, será emitido certificado pelo Programa.

§ 1º O certificado a que se refere o caput deste artigo deverá conter obrigatoriamente o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do aluno, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

§ 2º Ficarà a critério do Colegiado conceder equivalência das disciplinas isoladas cursadas, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos a serem cumpridos pelo aluno.

§ 3º A aprovação em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

Seção VIII

Do aproveitamento e prazos

Art. 57. Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares e será expresso para aprovação e efeito acadêmico de acordo com os seguintes conceitos:

- I- A = Excelente
- II- B = Muito Bom
- III- C = Bom
- IV- D = Insuficiente

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da mesma, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Todos os conceitos obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 58. O aluno poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Parágrafo único. Poderá também ter sua matrícula cancelada, a critério do Colegiado, o aluno que tenha conceito D em uma disciplina obrigatória ou que cada conceito C em uma disciplina obrigatória não tenha sido compensado com um conceito A.

Art. 59. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 % (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 60. Os prazos mínimos e máximos de duração do curso de Mestrado é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente. Os prazos mínimos e máximos de duração do curso de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

§ 1º O prazo máximo para a conclusão de curso poderá ser prorrogado até duas vezes pelo Colegiado à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador.

§ 2º Cada solicitação de prorrogação será de até 3 (três) meses para o curso de Mestrado e de até 6 (seis) meses para o curso de Doutorado.

§ 3º Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 4º O descumprimento dos limites dos prazos definidos pelo Colegiado implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 61. Os desligamentos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador através de correspondência eletrônica.

Seção IX Do Exame de Qualificação

Dos Exames de Qualificação para o Mestrado

Art. 62. É requisito obrigatório para obtenção do título de Mestre a aprovação nos Exames de Qualificação para o Mestrado.

Art. 63. Os Exames de Qualificação para o Mestrado consistem de duas avaliações escritas, cada uma delas versando sobre o conteúdo de uma das disciplinas obrigatórias do mestrado, elencadas no artigo 17.

§ 1º Até 12 (doze) meses após seu ingresso no curso, o aluno deve ter prestado ao menos uma vez cada uma das duas avaliações. Caso isto não ocorra, o aluno pode ser desligado do Programa, a critério do Colegiado.

§ 2º O aluno que obtiver conceito D em qualquer uma das duas avaliações poderá repeti-la no máximo uma vez, no prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do resultado da primeira tentativa, a critério do Colegiado.

§ 3º Os Exames de Qualificação podem ser prestados pelo aluno mesmo que ele não tenha obtido os créditos nas respectivas disciplinas.

§ 4º A segunda reprovação em uma das avaliações dos Exames de Qualificação caracteriza o desligamento automático do aluno do Programa.

Art. 64. Os Exames de Qualificação para o Mestrado serão elaborados e corrigidos por uma Comissão Examinadora formada por 3 (três) membros titulares e um membro suplente, designada especificamente para este fim pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora atribuirá como resultado final os conceitos relacionados no artigo 57 destas normas.

§ 2º O prazo máximo da Comissão Examinadora entregar o resultado dos exames de qualificação é de 30 (trinta) dias após a aplicação das provas.

Dos Exames de Qualificação para o Doutorado

Art. 65. É requisito obrigatório para obtenção do título de Doutor a aprovação nos Exames de Qualificação para o Doutorado.

Art. 66. Os Exames de Qualificação para o Doutorado estão divididos em duas partes:

- I- Exames de Qualificação Escritos; e
- II- Defesa de Pré-Projeto de Tese de doutorado.

Art. 67. Os Exames de Qualificação Escritos consistem de duas avaliações escritas, cada uma delas versando sobre o conteúdo de uma das disciplinas básicas do doutorado, elencadas no artigo 19.

§ 1º O aluno escolherá, entre as disciplinas básicas, as duas disciplinas em que prestará os Exames de Qualificação Escritos.

§ 2º Até 18 (dezoito) meses após seu ingresso no curso, o aluno deve ter prestado ao menos uma vez cada uma das duas avaliações. Caso isto não ocorra, o aluno pode ser desligado do Programa, a critério do Colegiado.

§ 3º O Colegiado decidirá as datas de oferta das avaliações de cada disciplina e as divulgará com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º O aluno que obtiver conceito D em qualquer uma das duas avaliações poderá repeti-la no máximo uma vez, no prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do resultado da primeira tentativa, a critério do Colegiado.

§ 5º Os Exames de Qualificação Escritos podem ser prestados pelo aluno mesmo que ele não tenha obtido os créditos nas respectivas disciplinas.

§ 6º A segunda reprovação em uma das avaliações dos Exames de Qualificação Escritos caracteriza o desligamento automático do aluno do Programa.

Art. 68. Os Exames de Qualificação Escritos para o Doutorado serão elaborados e corrigidos por uma Comissão Examinadora formada por 3 (três) membros titulares e um membro suplente, designada especificamente para este fim pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora atribuirá como resultado final os conceitos relacionados no artigo 58 destas normas.

§ 2º O prazo máximo da Comissão Examinadora entregar o resultado dos exames de qualificação à coordenação é de 30 (trinta) dias após a aplicação das provas.

Art. 69. A Defesa de Pré-Projeto de Tese de doutorado consiste na exposição escrita e oral sobre o tema de sua tese e o andamento da mesma.

Art. 70. A Defesa de Pré-Projeto de Tese de doutorado deverá ser prestada pelo aluno até 36 (trinta e seis) meses após a sua admissão no Programa.

Parágrafo único. A Defesa de Pré-Projeto será pública e avaliada por uma Comissão Examinadora, formada por 3 (três) professores doutores na área, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa, e designada especialmente para este fim pelo Colegiado. Os critérios para participação como membro desta Comissão Examinadora são os descritos no artigo 84.

Art. 71. Cada um dos membros cujos nomes tenham sido referendados pelo Colegiado do Programa para a composição das bancas de defesa deverá receber do orientador ou do aluno um exemplar impresso do Pré-Projeto, que será utilizado para a avaliação pela banca.

Parágrafo único. O exemplar deverá ser encaminhado aos membros da banca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Defesa de Pré-Projeto.

Art. 72. A sessão pública da Defesa de Pré-Projeto consistirá na apresentação de até 50 minutos do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, garantindo-se tempo suficiente para a apresentação e as respostas do candidato.

§ 1º A defesa poderá ser realizada à distância, por meio de web-conferência ou vídeo-conferência por parte de um examinador externo.

§ 2º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando, nos casos autorizados pelo Colegiado do Programa, desde que seja comprovada a necessidade de sigilo relativo à propriedade intelectual ou aos dados envolvidos no trabalho.

§ 3º A Defesa de Pré-Projeto terá como resultado final os conceitos: aprovado ou reprovado.

§ 4º Ao candidato reprovado na Defesa de Pré-Projeto a Comissão Examinadora poderá conceder uma segunda chance, sendo que a data da segunda Defesa de Pré-Projeto será determinada pela Comissão Examinadora e não deverá ultrapassar 3 (três) meses após a primeira defesa. A

reprovação na segunda Defesa de Pré-Projeto acarretará o desligamento imediato do aluno do Programa.

Seção X

Da Dissertação de mestrado e Tese de doutorado

Art. 73. Na Dissertação de mestrado, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 74. A Tese de doutorado, que visará à produção do conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 75. As dissertações e as teses devem ser redigidas, preferencialmente, em português com resumo e título também em inglês, para fins de divulgação.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em inglês, devendo estas, contudo, incluir no início do volume substancial resumo em português, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

Art. 76. Para a defesa da Dissertação de mestrado requer-se do estudante a conclusão de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, aprovação nos Exames de Qualificação para o Mestrado e concordância de seu orientador.

Art. 77. Para a defesa da Tese de doutorado requer-se do aluno a conclusão de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, aprovação nos Exames de Qualificação para o Doutorado e concordância de seu orientador.

Art. 78. Cada um dos membros cujos nomes tenham sido referendados pelo Colegiado do Programa para a composição das bancas de defesa deverá receber do orientador ou do aluno um exemplar da dissertação ou da tese, que será utilizado para a avaliação pela banca.

Parágrafo único. O exemplar deverá ser encaminhado aos membros da banca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa de mestrado ou doutorado.

Art. 79. A sessão pública de defesa de dissertação ou de tese consistirá na apresentação de até 50 minutos do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, garantindo-se tempo suficiente para a apresentação e as respostas do candidato.

§ 1º A defesa poderá ser realizada à distância, por meio de web-conferência ou vídeo-conferência por parte de um examinador externo, no caso do mestrado, e de até 2 (dois) examinadores externos, no caso do doutorado.

§ 2º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando, nos casos autorizados pelo Colegiado do Programa, desde que seja comprovada a necessidade de sigilo relativo à propriedade intelectual ou aos dados envolvidos no trabalho de dissertação ou tese.

Art. 80. A contar da data de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares impressos e a cópia digital definitiva do trabalho.

§ 1º O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º Será exigido o seguinte número de exemplares impressos da versão definitiva da dissertação ou tese: 2 (dois) para a Biblioteca Central e 1 (um) para cada membro titular da banca examinadora. Será exigida cópia digital para a Biblioteca Central, para coordenação do Programa e para cada um dos membros titulares e suplentes da banca examinadora.

Seção XI **Da banca examinadora**

Art. 81. A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes. A banca examinadora de doutorado será composta por, no mínimo, 5 (cinco) examinadores titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 2º Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado deverá ser externo ao programa. Nas bancas examinadoras de doutorado exige-se a presença de pelo menos 2 (dois) membros externos ao Programa.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no Programa em questão, serão considerados do quadro docente do Programa na condição de professores ativos, salvo se os mesmos estiverem formalmente vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 4º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo coorientador.

§ 5º É vedada a participação conjunta do orientador e do coorientador na banca examinadora.

Art. 82. As bancas examinadoras devem ser aprovadas pelo colegiado do curso. O orientador deve encaminhar ao colegiado uma lista com no mínimo 5 (cinco) nomes de pesquisadores doutores para formação da banca de mestrado e de Defesa de Pré-Projeto de Tese, incluindo dois pesquisadores doutores externos à UFPR. Para bancas de doutorado, a lista deve conter 8 (oito) nomes de pesquisadores doutores, incluindo 3 (três) pesquisadores doutores externos à UFPR.

Parágrafo único. Concluída a dissertação ou tese, o professor orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a lista de nomes para composição da banca e definição de data para a defesa.

Art. 83. Os examinadores avaliarão a dissertação ou tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único: A ata da sessão da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado ou não, sem menção a nota ou conceito.

Art. 84. Pelo menos um membro de banca de mestrado e pelo menos dois membros de banca de doutorado externos ao Programa devem satisfazer uma das seguintes condições:

- I- Ser pesquisador CNPq; ou
- II- Ter pelo menos um artigo publicado nos últimos três anos em revistas com Qualis A1, A2, B1 ou B2 da Matemática.

Seção XII

Da Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 85. Os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado devem demonstrar suficiência em inglês. No caso do doutorado será exigida a suficiência em uma segunda língua estrangeira diferente da sua língua nativa, podendo ser alemão, espanhol, francês ou italiano.

Parágrafo único. A critério do Colegiado os candidatos que possuam certificados de suficiência ou proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) moderna(s) emitidos por outras instituições há não mais que quatro anos poderão ser dispensados dos testes previstos no caput deste artigo.

Art. 86. O candidato de países de língua não-portuguesa, além de cumprir o disposto no artigo anterior, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, Celpe-Bras).

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 87. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I- obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas. Os créditos obtidos nas disciplinas: EMA715 - Estágio Supervisionado de Docência e EMA750 - Trabalho Individual não serão contabilizados para este fim;
- II- comprovação de ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista técnico científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador, ou comprovação de apresentação oral de trabalho em evento científico durante o período de mestrado. Em qualquer um dos dois casos a produção deve ser relativa às suas atividades no Programa.
- III- aprovação nos Exames de Qualificação para o Mestrado;
- IV- aprovação no Exame de suficiência em língua inglesa;
- V- aprovação no Exame de proficiência em língua portuguesa, caso o aluno seja estrangeiro;
- VI- aprovação na Defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 88. Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I- obtenção de no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas. Os créditos obtidos nas disciplinas: EMA715 - Estágio Supervisionado de Docência e EMA750 - Trabalho Individual não serão contabilizados para este fim;
- II- comprovação de aceite de pelo menos um artigo submetido para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador ou comprovação de apresentação oral de trabalho em evento científico durante o período de doutorado. Em qualquer um dos dois casos a produção deve ser relativa às suas atividades no Programa.
- III- aprovação nos Exames de Qualificação para o Doutorado;
- IV- aprovação no Exame de suficiência em língua inglesa e em uma segunda língua diferente da sua língua nativa, podendo ser alemão, espanhol, francês ou italiano;
- V- aprovação no Exame de proficiência em língua portuguesa, caso o aluno seja estrangeiro;
- VI- aprovação na Defesa da Tese de Doutorado.

Art. 89. Os alunos aprovados na Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado e que

tiverem cumprido as exigências dos artigos 87 e 88 respectivamente deverão entregar na Secretaria do Programa, para fins de solicitação de seu diploma pela UFPR, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do dia da defesa, a seguinte documentação:

- I- declaração assinada pelo orientador atestando que as correções sugeridas pela banca foram efetuadas.
- II- recibo do depósito legal dos exemplares impressos e da cópia eletrônica da dissertação ou tese da Biblioteca Central da UFPR;
- III- declaração da Biblioteca de Ciências Exatas e Tecnologia da UFPR de não ter obras do acervo com atraso para a devolução;
- IV- cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira para mestrado, e duas para doutorado;
- V- cópia de declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro de países de língua não-portuguesa;
- VI- cópia frente e verso do diploma de graduação;
- VII- cópia frente e verso do diploma de mestre, no caso de doutor, salvo em casos de doutorado direto. Este caso deverá ser mencionado no ofício da coordenação encaminhando o processo;
- VIII- cópia da certidão de nascimento e/ou casamento e/ou averbação de separação ou divórcio do titular(a); e
- IX- cópia frente e verso da carteira/cédula de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro, desde que dentro da validade e que seja possível identificar o órgão expedidor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 91. Estas normas, aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática, entrarão em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFPR.